



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Emenda ~~001~~/2003 a Lei Orgânica do Município de Formiga
009/2003

Altera a redação do art. 111, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

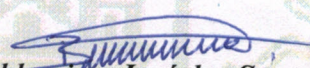
Art. 1º - O artigo 111, parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

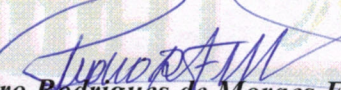
Art. 111

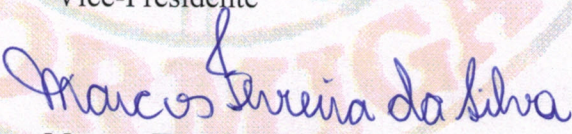
Parágrafo único – As tarifas dos serviços públicos cobrirão seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficitárias mediante planilha de custos não podendo ultrapassar anualmente o índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formiga, 07 de abril de 2003.


Baldomiro José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Formiga


Pedro Rodrigues de Moraes Filho
Vice-Presidente


Marcos Ferreira da Silva
Primeiro Secretário



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER Nº 045

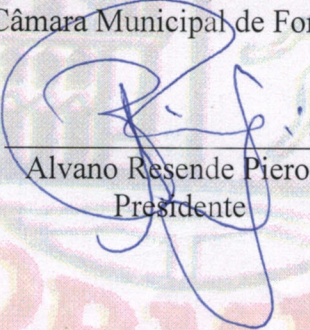
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	DATA DE ENTRADA
Nº 001/2003	28/02/2003

CAPUT	- Altera a redação do art. 111, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Formiga.
OBJETIVO DO PROJETO	- O artigo 111, parágrafo único, passar a ter a seguinte redação: Parágrafo único – As tarifas dos serviços públicos cobrirão seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes, mediante planilha de custos não podendo ultrapassar anualmente o índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.
INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	- Município de Formiga
AUTORES DO PROJETO	- Vereadores: Sebastião Alves Rangel, Amilton Luiz Vale, Jaime José Alves, Aluísio Veloso da Cunha, Flávio Luis da Cunha, Gasparina Ribeiro, Maria Vitória Corrêa, Moacir Ribeiro da Silva, José Aparecido Monteiro, Marcos Ferreira da Silva, Pedro Rodrigues de Moraes Filho.

PARECER DA COMISSÃO

Analisando o Projeto em questão, somos favoráveis à condução do mesmo a Plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 07 de março de 2003


Alvano Resende Pieroni
Presidente


Moacir Ribeiro da Silva
Relator


José Aparecido Monteiro
Membro



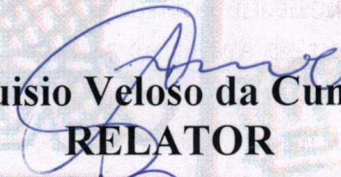
**COMISSÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

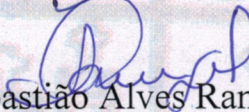
PARECER Nº 047/2003

DOCUMENTO ANALISADO	DATA DA ENTRADA
Emenda a LOM nº 001/2003	28/02/2002
CAPUT	- Altera a redação do artigo 111, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Formiga
OBJETIVO DO PROJETO	- evitar que os índices de correção atribuídos aos serviços públicos municipais venham ser superiores aos índices de perda de perda da moeda nacional.
AUTOR DO PROJETO	- Vereadores: Aluísio Veloso, Sebastião Rangel, Marcos Ferreira, Gasparina Ribeiro, Moacir Ribeiro, Amilton Vale, Flávio Cunha, e outros
INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	- o município de Formiga.

PARECER DO RELATOR

Analizando o Projeto de Lei acima mencionado, somos pelo parecer favorável em todos os seus termos originais.


Aluísio Veloso da Cunha
RELATOR


Sebastião Alves Rangel
PRESIDENTE


Vanderlei Alves Pacheco
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de março de 2003.



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PARECER Nº 047

PROJETO DE EMENDA LO	DATA ENTRADA
Nº001/2003	28/02/2003

CAPUT	-Altera a redação do art. 111, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Formiga.
OBJETIVO DO PROJETO	-Passar a redação do Art. 111, § único para: "As tarifas dos serviços públicos cobrirão seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes, mediante planilha de custos não podendo ultrapassar anualmente o índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda".
INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	-Municípios de Formiga
AUTOR DO PROJETO	-SEBASTIÃO ALVES RANGEL

PARECER DA COMISSÃO

Analisando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Vereador Sebastião Alves Rangel, somos pelo parecer favorável em todos os seus termos originais.

Gasparina Ribeiro
Presidente

Jaime José Alves
Relator

Maria Vitória Corrêa
Membro

Sala das Comissões, 11 de março de 2003